



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 – UASG 200050
(PGEA nº 20.02.0200.0001118/2024-97)**

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de disputa **aberto**, por meio da utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e horário da sessão pública: 24/09/2024 às 11:00

Preferência ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação
Anexo II – Modelo de Declaração
Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV – Termo de Referência
Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

AVISO IMPORTANTE!

Senhores licitantes, pedimos atenção à Instrução Normativa DG nº 02/MPT, que estabelece a dosimetria das sanções aplicadas tanto no procedimento licitatório, quanto na execução dos contratos, em especial:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena base – **4 meses** de impedimento de licitar e contratar com a União;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena base – **12 meses** de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c)** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação: Pena base – **48 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena base – **54 meses** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento e lavagem de veículos por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e serviços, para atender aos veículos oficiais pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's, pelo critério de menor preço global, transformado em percentual de desconto a ser aplicado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

individualmente para cada serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico acima mencionado;

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou caso se tornem desatualizados;

2.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma lei, desde que informem sua condição de ME ou EPP no campo apropriado;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público da União ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do Ministério Público da União;

2.5.8.1. A vedação tratada neste item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ministério Público da União, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.5.10. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.11. Empresas em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.11.1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em decisão emitida pela instância judicial competente, que certifique sua aptidão econômica e financeira a participar de procedimento licitatório;

2.5.11.2. A empresa em recuperação judicial poderá deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a certidão negativa de falência e recuperação judicial, desde que apresente em substituição o documento referido no item anterior.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;

2.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.2. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

2.7. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3. A falsidade das declarações tratadas no item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens anteriores possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos obrigatórios;

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido no cálculo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

4.9. Os licitantes devem respeitar o **preço global máximo** estabelecido neste Edital, de **R\$ 59.213,22**, correspondendo a **R\$ 55.100,64** para Combustível e **R\$ 4.112,58** para Lavagem.

4.10. Os valores globais são estimativas de utilização para o período de 1 ano de execução, conforme explicitado no item 9.5. do Termo de Referência, Anexo IV.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

5.5. O lance deverá ser ofertado sobre o **PREÇO GLOBAL**.

5.5.1. A diferença entre o lance ofertado e o preço global máximo corresponderá ao percentual de desconto a ser aplicado durante a execução dos serviços;

5.5.2. Exemplo: a licitante vencedora ofereceu um lance de R\$ 50.000,00. Divide-se o valor do lance pelo preço global máximo (R\$ 59.213,22), obtendo-se o coeficiente de 0,8444. O percentual de desconto será, portanto, de 15,56%, correspondente a 1,00 menos o coeficiente;

5.5.3. As empresas poderão calcular percentuais de desconto diferentes para cada item (Combustível e Lavagem), desde que iguais ou menores do que 0,18% negativo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

5.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.17.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior;

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.18.5. Caso a proposta necessite de ajustes ou correções, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no “relatório de ocorrências impeditivas indiretas”;

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.2.6 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação previsto neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. É indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 6.7.1. A inexecutabilidade, nesta hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 6.8.1. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação dada pelo pregoeiro via sistema eletrônico.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
 - 6.9.3. A não determinação dos preços para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, o licitante não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, assim como cumprir todas as exigências de ordem legal, sob pena de responsabilização, na forma da legislação vigente;
 - 6.9.4. Os percentuais na planilha definidos legalmente não poderão ser alterados. Ficará a cargo da empresa justificar legalmente a possibilidade de alterar tais valores;
 - 6.9.5. O licitante deverá prever em sua margem de lucro as provisões necessárias para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - 6.9.6. É vedado criar a rubrica “reserva técnica” em qualquer parte da planilha.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos especificados no Anexo I, bem como os demais documentos previstos neste Edital e em seus outros anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, em formato digital ou digitalizado;

7.3.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

7.3.2. No caso previsto no item anterior, o licitante deverá encaminhar o documento no prazo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro;

7.3.3. Os documentos e declarações firmados pelo representante da empresa deverão estar acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes necessários para o exercício da representação;

7.3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus anexos, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas;

7.3.5. Os documentos encaminhados, eletrônica ou fisicamente, que não tenham sido solicitados pelo pregoeiro, serão descartados após a homologação do certame.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou as seguintes declarações:

7.5.1. De que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.5.2. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5.3. De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.4. De que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

7.5.4.1. Caso opte por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário exclusivos, de modo a não coincidir com outros licitantes;

7.5.4.2. Caso opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la pela declaração formal exigida neste item, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao presente Edital.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

7.12.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista prevista no item anterior, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

7.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo máximo para manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais, estabelecido no item 8.2, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

8.7.1. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com amparo nas disposições constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no procedimento de licitação, conforme detalhamento contido no **item 14** do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

9.2. A infração prevista no **item 14.2, V**, do Termo de Referência, de **não manter a proposta**, inclui:

- 9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigível;
- 9.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.3. A infração prevista no **item 14.2, IX**, do Termo de Referência, de **fraudar a licitação**, inclui:

- 9.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados através do Portal de Compras do Governo Federal.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para prr02.dac.licitacao@mpt.mp.br.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o respectivo termo de contrato;

11.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o instrumento contratual, contados da data de sua convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. Para a assinatura digital do contrato, dentro do prazo previsto no item anterior, o adjudicatário deverá efetuar seu pré-cadastro no sistema Protocolo Administrativo Eletrônico, seguindo as orientações disponíveis no portal: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>;

11.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração;

11.1.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

11.2. Serão partes integrantes do contrato a proposta apresentada pelo licitante vencedor, com todos os seus elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como este Edital e seus anexos, nos quais se inclui o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

11.3. São vedadas a terceirização, a subcontratação ou a veiculação de qualquer notícia sobre o contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de aplicação das penalidades legais e administrativas.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A simples participação neste certame implica que o licitante tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração em caso de eventual contratação, conforme detalhamento contido na Minuta do Termo de Contrato, anexa a este Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste pregão correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho, Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, elemento de despesa 3390.3919 (Manutenção e Conservação de Veículos) e 3390.3001 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

14.6. Todas as referências de tempo na presentes licitação observarão o horário de Brasília/DF.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade competente.

14.11. As questões judiciais oriundas da presente licitação serão dirimidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico <https://www.prt2.mpt.mp.br/informe-se/licitacoes-declaracoes>.

São Paulo, *data da assinatura eletrônica*.

assinado eletronicamente
Kleiber Vitoretti
Seção de Licitações e Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

1	Proposta comercial elaborada observando-se as disposições e especificações contidas neste Edital e seus anexos, apresentada conforme modelo constante no Anexo III .
2	Declaração assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo contido no Anexo II .
3	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4	Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de procuração, quando for o caso.
5	Documento de identificação de seus administradores e eventuais procuradores.
6	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta da RFB e da PGFN), com o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (certidão expedida pelo TST) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certificado de regularidade do FGTS); sendo que tais certidões poderão ser obtidas através do SICAF.
7	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8	Prova de regularidade perante as fazendas estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo que tal comprovação poderá ser obtida através do SICAF.
9	Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 90 dias ou com vigência dentro daquela estipulada no corpo da própria certidão.
10	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais que comprovem: I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; ou,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

	II. Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
	III. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos pelo registro cadastral do SICAF, desde que este último comprove o atendimento das condições acima previstas.
11	Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, demonstrando que o licitante administra ou administrou serviços terceirizados;
	I. O documento deve comprovar a experiência mínima de 1 ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, compatíveis em quantidade com o objeto desta licitação, até a data da sessão pública de abertura da licitação;
	II. Para a comprovação da experiência mínima de 1 ano, será aceito o somatório de atestados, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;
	III. Poderão ser aceitos quaisquer documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro;
	IV. Não comprova a experiência mínima exigida a simples demonstração da data de abertura e existência da empresa proponente;
	V. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção de Licitações e Compras

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (responsável legal), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, em nome da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço completo), QUE:

- Para fins do disposto no art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, não possui sócio, gerente ou diretor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público da União e nem de servidores que sejam ocupantes de cargo de direção ou chefia.
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições contidas no Termo de Referência e demais documentos do procedimento de contratação, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução, caso opte por não efetuar a vistoria prévia, quando a avaliação prévia do local for imprescindível para a execução do objeto contratual.
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, convenções coletivas de trabalho e outras normas infralegais pertinentes.
- Cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Tem responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cargo:

Local e Data:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE/UF:		CEP:	
FONE:		E-MAIL:			
NOME PARA CONTATO:					
REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:					
	R.G.:		CPF:		

DADOS PARA PAGAMENTO:	BANCO:			
	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento e lavagem de veículos por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e serviços, para atender os veículos oficiais pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's, pelo critério de menor preço global, transformado em percentual de desconto a ser aplicado individualmente para cada serviço, conforme especificações contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

SUBITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	(A) VALOR MÁXIMO ESTIMADO	(B) VALOR OFERTADO	(C) VALOR DO DESCONTO C = A - B	(D) PERCENTUAL DE DESCONTO D = C / A
1	Combustível	R\$ 55.200,00			
2	Lavagem	R\$ 4.120,00			
TOTAL		R\$ 59.320,00			

O preço proposto é fixo e abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto da contratação, tais como encargos operacionais, trabalhistas, sociais e tributários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

PAGAMENTO: Nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínima de 90 dias, contados da data de abertura da sessão pública).

Durante toda a sua vigência, a contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e anexos desta licitação, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que deles façam parte, e estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações.

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

Cargo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra
PREGÃO Nº /2024
Processo Administrativo n.º 20.02.0200.0001118/2024-97

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento e lavagem de veículos por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e serviços, para atender os veículos oficiais pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's, pelo critério de menor preço global, transformado em percentual de desconto a ser aplicado individualmente para cada serviço.

1.2. O objeto da contratação se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. O contrato terá período de vigência por 1 (um) ano, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com as condições estabelecidas no item 11 deste termo de referência.

1.4. Este termo de referência contém as seguintes seções:

- a) Seção I – Estudo Técnico Preliminar
- b) Seção II - PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
- c) Seção III – Instrução Normativa DG nº 02/2024

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região não dispõe, em sua estrutura, de instalações, equipamentos ou postos de abastecimentos dos veículos de sua frota para manter em operação os veículos necessários para sua atuação no âmbito de sua competência.

2.2. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes e critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (Seção I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA TECNOLÓGICO

3.1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet – WEB de gestão integrado que monitore o abastecimento de combustíveis e lavagens, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

fornecimento individualizado dos respectivos cartões magnéticos de monitoramento de frota, sendo que cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança no caso de eventuais utilizações não autorizadas.

3.1.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a da CONTRATANTE sem qualquer ônus.

3.1.3. A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

3.1.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso através de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.1.5. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da CONTRATANTE.

3.1.6. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas (48h).

3.1.7. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

3.1.9. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos com abastecimento e lavagem para as unidades da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados.

3.1.10. O sistema deve ser compatível com os sistemas operacionais das participantes, normalmente composto pelo seguinte pacote:

- Sistema operacional: Microsoft Windows (versões 7, 8 ou 10);
- Pacote de Escritório: Microsoft Office;
- Navegadores Web: Firefox, Chrome e Edge (versões para MS Windows).

3.2. DA REDE CREDENCIADA

3.2.1. Em virtude dos constantes deslocamentos das equipes entre unidades e para outros municípios, é necessário que a CONTRATADA disponha de rede credenciada suficiente para a execução dos serviços em todo o Estado de São Paulo.

3.2.2. De forma a atender os deslocamentos conforme o exposto no item 3.2.1, faz-se necessário que, no prazo máximo 30 (trinta dias) após a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA comprove o credenciamento de postos nas localidades em que a CONTRATANTE possua unidades.

3.2.3. Todos os credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados nos veículos da frota da CONTRATANTE.

3.2.4. Cabe a CONTRATADA garantir a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores que integram a sua rede credenciada, mediante critérios próprios de admissão e aprovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.2.5. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos e oficinas credenciadas, oriundos da execução do contrato.

3.2.6. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

3.2.7. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

3.2.8. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas da CONTRATANTE.

3.3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.3.1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE acessarem a base gerencial.

3.3.3. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

3.3.4. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

3.3.5. A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, após comunicado do fato pela CONTRATANTE.

3.3.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

3.3.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à base da unidade.

3.4. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.4.1 Consiste na intermediação do serviço de abastecimento de veículos oficiais pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's, mediante o fornecimento de cartões de combustíveis, que serão fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATADA para utilização na sua rede credenciada de postos, incluindo a disponibilização de um sistema de gerenciamento eletrônico.

3.4.2 A CONTRATADA deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

3.4.2.1. Conforme Art. 4º da Resolução ANP nº 885/2022: *“O revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do posto revendedor, o boletim de conformidade, expedido pelo distribuidor ou pelo transportador-revendedor-retalhista do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses.*

Parágrafo único. No caso de aquisição de etanol hidratado combustível diretamente do fornecedor de etanol, o revendedor varejista fica obrigado a manter, nas dependências do posto revendedor, o certificado da qualidade, expedido pelo fornecedor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses.”

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 /03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicada pela ANP.

3.4.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.4.3. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

3.4.4. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

3.4.5. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

3.4.6. A rede credenciada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes combustíveis: Gasolina comum; Gasolina aditivada; Gasolina tipo "C" Premium; Etanol hidratado; Óleo diesel comum; e Óleo diesel "S10", bem como ARLA32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).

3.4.7. As especificações dos combustíveis devem seguir a regulamentação vigente, em especial as resoluções da Agência Nacional do Petróleo n. 807/2020 (gasolina); 19/2015 (etanol) e 50/2013 (óleo diesel rodoviário); e suas atualizações.

3.5. DOS CONDUTORES, DOS CARTÕES MAGNÉTICOS VINCULADOS OU NÃO

3.5.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.5.2. A identificação do condutor autorizado pela CONTRATANTE será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATANTE.

3.5.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato.

3.5.4. Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

- a) Veículos pertencentes à atual frota oficial da CONTRATANTE;
- b) Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.5.5. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota da CONTRATANTE.

3.5.6. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

3.5.7. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

3.5.8. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais “reserva” (coringa) para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outra unidade em trânsito etc.) e devidamente autorizados pela CONTRATANTE, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

3.5.9. A critério da CONTRATANTE e de acordo com sua necessidade poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaiando sobre essa solicitação qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5.10. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de veículos da frota haverá devolução de cartões magnéticos.

3.5.11. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

3.5.12. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da CONTRATANTE sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

3.5.13. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível, preferencialmente, em tempo real, ou no máximo em 15 (quinze) minutos a partir do pedido de realocação.

3.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

3.5.15. Excepcionalmente, de maneira justificada, em caso de falha do sistema a realocação deverá estar disponível a partir da 0h do dia imediatamente posterior à solicitação.

3.5.16. Por solicitação do Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.5.17. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

3.5.18. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados: Placa; Marca; Tipo; Chassi; Combustível; Ano de fabricação; Lotação (Unidade); Capacidade do tanque; Hodômetro; Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

3.5.19. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento e lavagem que não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização da CONTRATANTE. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.20. Nos abastecimentos de veículos, o sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) A data e hora da transação (abastecimento);
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
- h) Valor da operação, expresso em moeda nacional (abastecimento).

3.5.21. A CONTRATADA deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a lavagem do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

3.6. DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

3.6.1. DESCRIÇÃO GERAL: O atendimento dos serviços de lavagem simples, completa e pesada, bem como o fornecimento de materiais necessários a sua execução deverá ocorrer por meio de lava-jatos, oficinas ou postos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial.

3.6.2. TIPOS DE LAVAGEM:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

I. SIMPLES: A lavagem simples compreende os seguintes serviços:

- a) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- b) secagem;
- c) limpeza de pneus;
- d) limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- e) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- f) lavagem de tapetes;
- g) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
- h) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
- i) outros serviços que se fizerem necessários.

II. COMPLETA: A lavagem completa compreende os seguintes serviços:

- a) lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques);
- b) lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
- c) secagem;
- d) limpeza de pneus;
- e) limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
- f) limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
- g) lavagem de tapetes;
- h) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
- i) limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
- j) enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada; e
- k) Outros serviços que se fizerem necessários.

III. LAVAGEM PESADA: Consiste nos itens da lavagem completa, adicionando-se a lavagem de chassi/monobloco com a utilização de jato d'água sob pressão, estando o veículo estacionado em rampa que permita o jateamento d'água por baixo e de forma a remover lama e outras sujeiras encrustadas, utilizando-se de produtos químicos específicos e adequados e, lubrificação quando necessário.

IV. POLIMENTO CRISTALIZADO: Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de árvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de máquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.7. DOS RELATÓRIOS

3.7.1. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá relatório de histórico contendo informações sobre as despesas (seja abastecimento ou lavagem) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.

3.7.2. Conforme a necessidade da CONTRATANTE, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

3.7.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- a) relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;
- b) para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (odômetro), tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos ou geradores que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou tempo e consumo de combustíveis e despesas realizadas por Unidade, cadastro dos veículos e condutores;

3.7.4. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da CONTRATANTE para adequação às suas necessidades administrativas.

3.7.5. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela CONTRATADA, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da CONTRATANTE;

3.8. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA

3.8.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.8.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Treinamento dos condutores e gestores;

3.8.3. Se tecnicamente possível, ainda que num prazo diferenciado, recomenda-se que os dados de outros sistemas sejam migrados, a fim de ter o maior volume de dados possível sobre o histórico de cada veículo.

3.9.DAS RESTRIÇÕES

3.9.1. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

3.10. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

3.10.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério do menor preço.

3.10.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos semanalmente, preferencialmente contendo o valor de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

3.11.DO TREINAMENTO

3.11.1. A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à CONTRATADA, após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

- a) Folder e manual explicativo do sistema.
- b) Relatórios fornecidos pelo sistema.
- c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

3.11.2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

3.11.3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pela CONTRATANTE como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação da CONTRATANTE, que lhe serão formalmente indicados.

3.11.4. A CONTRATADA será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

3.11.5. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio tele presencial, através do uso de cartilhas, cursos, plataformas on-line e/ou vídeos, gravados ou ao vivo.

3.11.6. Para treinamento dos administradores do sistema, deverá ser disponibilizada videoconferência interativa, para apresentação da operacionalização do sistema e esclarecimento de dúvidas, quando da implementação do contrato na unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O LICITANTE deverá:

- a) Atender às exigências e às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- b) Comprovar sua situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como suas qualificações técnica e financeira, na forma descrita no Edital;
- c) Estar sem impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante comprovação na forma estabelecida no Edital;
- d) Realizar as declarações em campos próprios do sistema eletrônico; e
- e) Apresentar a proposta acompanhada da declaração de não parentesco, conforme modelo constante no Edital.

4.2. A CONTRATADA, no que couber, deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CONTRATANTE que versem sobre a matéria;

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado, compreendido como o conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior com características semelhantes.

4.4. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA deve possuir ampla rede de postos de combustíveis, de oficinas e/ou centros automotivos cadastrados no âmbito das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

4.4.2. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento ou manutenção realizada;

4.4.3. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

4.4.4. Centralização da contratação e da gestão do contrato;

4.4.5. Toda a descrição técnica da contratação, bem como de todos os componentes que irão integrar a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota, suas entregas e as formas de recebimento serão detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos. Esses instrumentos irão permitir o planejamento, a organização, a execução e a fiscalização do objeto contratado pelo órgão, de acordo com as demandas pelos produtos.

4.4.6. As exigências apresentadas serão aquelas adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação, na forma da legislação pertinente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento e de fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos
- Treinamento dos condutores e gestores
- Fornecimento dos cartões para os veículos
- Definição de logística da rede de postos credenciados
- Fornecimento à CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de postos credenciados.

5.1.3 Dispor de rede credenciada suficiente para a execução dos serviços em todo o Estado de São Paulo.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos, que são cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo, pelo menos, um para cada veículo ativo.

5.2.1. Os cartões devem permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a possibilitar o efetivo controle sobre as transações efetuadas evitando transações indevidas.

5.2.2. A empresa contratada deverá entregar os cartões magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato ou de data a ser estipulada pela CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE, nos seguintes endereços:

Local	Endereço
SEDE	Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP - CEP 04013-001
PTM BARUERI	Rua Rio Grande do Sul, nº 181, Vila Boa Vista, Barueri/SP - CEP 06411-060
PTM GUARULHOS	Rua Rafael Balzani, nº 161, Vila Moreira, Guarulhos/SP, 07020-091
PTM MOGI DAS CRUZES	Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, nº 159, Mogi das Cruzes/SP - CEP 08730-140
PTM SANTOS	Av. Conselheiro Nébias, nº 444, 12º andar, Encruzilhada, Santos/SP - CEP 11045-000
PTM SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Silva Jardim, 187, 15º Andar, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09715-090

5.3. A CONTRATADA deverá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

5.3.1 prestar serviço de autoatendimento via internet para inclusão, habilitação e cancelamento dos cartões magnéticos e consulta a extratos mensais e outros relatórios gerenciais;

5.3.2 informar número de telefone de linha telefônica direta para prestar atendimento personalizado (o suporte não deverá ser via *Call Center*).

5.3.3 O quantitativo de veículos poderá ser alterado no decorrer da vigência contratual, devido à inclusão de novos veículos que venham a ser incorporados à frota ou decorrente de baixa patrimonial da frota.

5.3.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5 Durante o período de vigência contratual, os cartões magnéticos que precisem ser substituídos por desgaste natural em decorrência da utilização serão isentos de cobrança.

5.3.5.1 Se constatada a inadequação do fornecimento dos itens, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias substituir o material em desacordo, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da notificação para essa finalidade, que será feita pela Contratante por meio da expedição eletrônica de documentos, de acordo com o item 16 deste termo de referência.

5.3.5.2 A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da substituição referida no subitem 5.3.5.1, sem qualquer custo adicional para a Contratante e sem prejuízo da apuração de irregularidades na execução contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores da CONTRATANTE designados para essa finalidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a. fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
- b. comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

c. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

d. atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento;

6.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas;

6.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços/fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

6.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Após cada período mensal de prestação de serviços, com vistas ao faturamento para posterior pagamento, a Contratada deverá enviar à CONTRATANTE, por protocolo administrativo eletrônico, conforme item 15 deste termo de referência, relatório descritivo dos serviços executados contendo a discriminação das transações (abastecimentos e/ou lavagens) e os respectivos valores no período.

7.1.1. O relatório referido no subitem anterior será verificado quanto a seus aspectos qualitativos e quantitativos, consideradas as exigências e condições contratuais, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

7.1.2. O prazo para análise pela CONTRATANTE do relatório mensal enviado pela CONTRATADA é de 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

7.1.3. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a aprovação do relatório mensal por expedição eletrônica de documentos, conforme item 16 deste termo de referência.

7.2. O faturamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA somente depois de recebida a aprovação do relatório mensal, a ser enviada pela CONTRATANTE conforme subitem anterior.

7.3. O documento de cobrança (nota fiscal, fatura etc.) deverá ser emitido pela CONTRATADA em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, CNPJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

nº 26.989.715/0033-90, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, e deverá conter o número e os demais dados da Nota de Empenho.

7.4. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o fornecimento deverão estar incluídos no valor total do respectivo documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

7.5. A empresa optante pelo “Simples Nacional”, em razão do disposto no art. 4º., XI, e no art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá entregar à CONTRATANTE declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.244/2012, devidamente assinada por seu representante legal.

7.6. O pagamento mensal à CONTRATADA será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo dos itens.

7.7. O pagamento ocorrerá apenas após consulta ao SICAF e desde que comprovada a regularidade da CONTRATADA perante a Receita Federal (e INSS), o FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT).

7.8. O prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da CONTRATANTE no documento de cobrança e, no caso de qualquer falta, incorreção ou atraso na apresentação da documentação pela CONTRATADA, tal prazo será interrompido, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida pelo SIAFI para depósito em conta corrente por ela indicada, sendo necessário o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da liberação da ordem bancária pelo SIAFI para que os valores estejam efetivamente disponíveis na conta corrente da CONTRATADA, devido a prazos bancários de transferências de fundos entre instituições financeiras, sobre o que a CONTRATANTE não possui qualquer tipo de responsabilidade ou influência.

7.10. A CONTRATANTE promoverá as retenções previstas na legislação pertinente.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

7.12. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá deduzi-la do valor a ser pago à CONTRATADA.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a presente contratação será realizada licitação na modalidade pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

8.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência e que atendam às suas exigências.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no Edital.

8.4. Os preços propostos serão fixos, irredutíveis e deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos, transporte, seguros, lucro etc.

8.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

8.6. O critério de julgamento será o de menor preço global, transformado em percentual de desconto a ser aplicado individualmente para cada item.

8.7. As infrações administrativas cometidas no procedimento licitatório e na execução do contrato ensejam o sancionamento administrativo, de acordo com as disciplinas do item 15, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II) e da Instrução Normativa DG nº 02/2024 (Seção III).

9. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.1. Para a presente contratação será realizada licitação na modalidade pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/21.



9.5. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 59.213,22 (Cinquenta e nova mil, duzentos e treze reais e vinte e dois centavos) e foi definido de acordo com o resultado da pesquisa de mercado, realizada de acordo com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor máximo estimado para o período de 1 (um) ano de execução e o valor do desconto transformado em percentual de desconto a ser aplicado individualmente para cada item, conforme tabela abaixo.

Descrição	(A) Valor Máximo Estimado para o período de 1 (um) ano execução	(B) Valor do Desconto mínimo admitido	(C) Percentual de desconto do item $C = (B/A) \cdot 100$	(D) Valor Total da Proposta $D = (A - B)$
Combustível	R\$ 55.200,00	R\$99,36	0,18	R\$55.100,64
Lavagem	R\$ 4.120,00	R\$7,42	0,18	R\$4.112,58
Valor total para 1 (um) ano	R\$ 59.320,00	R\$106,78	0,18	R\$59.213,22

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. A despesa esta dentro dos limites legais conforme o disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O código referente ao Catálogo de Serviços - CATSER do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG para o item é o seguinte:

CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - CÓDIGO CATSER 25372



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

11. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para contratação, será celebrado contrato administrativo, nos termos da minuta anexa ao Edital;

11.3. O contrato administrativo ficará vinculado a este Termo de Referência, ao Edital da licitação que preceder à contratação e à proposta comercial da licitante vencedora, os quais farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição;

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados no orçamento aprovado da CONTRATANTE para cada exercício financeiro;

11.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação da vigência do contrato;

11.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

11.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

11.9.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

11.11. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo de sua vigência, nas hipóteses previstas nos artigos 106, III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

11.12. Os serviços objeto do contrato administrativo não poderão ser subcontratados total ou parcialmente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Prestar os esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, quando solicitados por escrito pela CONTRATADA;

12.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no item 8 deste termo de referência;

12.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA por intermédio de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, o qual ficará incumbido de verificar aspectos quantitativos e qualitativos, assim como de registrar as falhas detectadas, bem como comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar o objeto da contratação de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, bem como com as condições constantes de sua proposta;

13.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

13.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para sua contratação durante o prazo de vigência do contrato;

13.1.4. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

13.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, executando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência, assim como nos termos da legislação vigente e normas técnicas pertinentes;

13.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

13.1.7. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação;

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

13.1.9. Apresentar relatórios conforme item 3.7 deste Termo de Referência.

13.1.10. Fornecer atendimento através de CALL Center, 0800 e site;

13.1.11. Tornar disponível via Internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos de até 12 (doze) meses anteriores;

13.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.13. Apresentar à Contratante a Fatura Eletrônica acompanhada do Extrato Mensal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de infrações administrativas no procedimento de licitação e na execução do contrato ensejam o sancionamento administrativo, de acordo com as disciplinas estabelecidas nos itens abaixo, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II) e na Instrução Normativa DG nº 02/2024 (Seção III).

14.2. Com amparo no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto da contratação superior a 05 (cinco) dias configura inexecução parcial ou total do contrato.

14.3. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções abaixo:

- a) advertência formal, somente na hipótese de inexecução contratual parcial do contrato injustificada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 5 (cinco) dias (2,5%); no caso do atraso estipulado no item 14.2.1, aplicável sobre o valor atualizado do contrato;
- c) multa sancionatória de até 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) multa sancionatória de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total atualizado do contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, por período de até 3 (três) anos, definido pela CONTRATANTE, conforme a natureza e a gravidade do inadimplemento contratual, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção especificada na alínea “e” acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

14.3.1. O valor utilizado na base de cálculo para qualquer das multas especificadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.3 será atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da assinatura do contrato até o mês da ocorrência do fato que ensejar o sancionamento;

14.3.2. Será considerado o preço sem atualização na eventualidade de variação negativa do índice indicado no subitem anterior;

14.3.3. A sanção administrativa especificada na alínea “f” do item 14.3 observará as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparação integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5.1. As multas sancionatórias serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II).

14.5.2. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima especificadas.

14.6. A licitante ou a CONTRATADA sancionada com multa deverá efetuar pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do envio pela CONTRATANTE, da respectiva GRU – Guia de Recolhimento da União, por expedição eletrônica de documentos, conforme item 16 deste termo de referência.

14.6.1. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.6.2. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto na forma prevista no subitem anterior, a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Federal – CADIN – e encaminhará cópia do respectivo processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

14.7. Na eventualidade de aplicação de qualquer sanção, à CONTRATADA são asseguradas a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso administrativo, consoante disposições do art. 157 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Seção II).

15. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

15.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da CONTRATANTE (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>);

15.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior;

15.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.

16. EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

16.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão efetuadas por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento do contrato relativo à execução do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá comunicar à contratante eventuais alterações em seus dados, como e-mail, número de telefone, endereço etc.

17. REAJUSTE

17.1. O percentual de desconto indicado será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual, incluídas suas prorrogações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

18.1. Não será exigido que a contratada preste garantia contratual por se tratar de prestação de serviço conforme demanda, em que o pagamento é efetuado após a execução dos serviços e conferência da documentação pertinente.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.5. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

20.1. A contratação ficará vinculada a este termo de referência, bem como à proposta comercial apresentada pela empresa vencedora, que deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido nos referidos documentos, independentemente da transcrição de seu teor para os instrumentos contratuais;

20.2. As questões judiciais decorrentes da contratação tratada neste Termo de Referência serão dirimidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

SEÇÃO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar (ETP), elaborado em atenção ao disposto no art. 18 da lei nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação

Realizar abastecimento com combustível e lavagem dos veículos oficiais pertencentes à frota Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's, destinados aos atendimentos das demandas administrativas e finalísticas desta Procuradoria.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região não dispõe, em sua estrutura, de instalações, equipamentos ou postos de abastecimentos para manter em operação os veículos de sua frota, necessários para sua atuação no âmbito de sua competência.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual

As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para o exercício de 2024, cujas demandas estão aprovadas no PAAC 2024 (Plano Anual de Aquisição e Contratação da PRT02) nos elementos de despesa 33903919 e 33903001, conforme tabela abaixo:

Unidade	Nº Demand a	Valor Lavagem	Valor Combustível
SEDE	19510	R\$ 2.400,00	R\$ 30.000,00
PTM Barueri	19813	R\$ 330,00	R\$ 7.800,00
PTM Guarulhos	19812	R\$ 330,00	R\$ 4.800,00
PTM Mogi	19811	R\$ 330,00	R\$ 3.600,00
PTM Santos	19810	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
PTM São Bernardo do Campo	19806	R\$ 330,00	R\$ 3.000,00

Considerando tratar-se de serviço essencial para a operação dos veículos da frota da PRT2, as demandas para solicitação de recursos são cadastradas anualmente e com histórico de aprovação recorrente.

3. Requisitos da Contratação

Atendimento às exigências e às especificações técnicas, quais sejam:

- Possuir ampla rede de postos de combustíveis, de oficinas e/ou centros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

automotivos cadastrados no âmbito das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;

- Disponibilizar, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento ou manutenção realizada;
- Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- Centralizar a contratação e gestão do contrato.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como suas qualificações técnica e financeira, e sem impedimentos de licitar e contratar com a União, dentre outros a serem definidos pela Gestão de Contrato.

Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

O levantamento dos quantitativos teve por fundamento a programação orçamentária do ano de 2024.

Unidade	Combustível Anual (A)	Lavagem Anual (B)	Valor Total 12 meses C=(A+B)
Sede (São Paulo)	R\$ 30.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.400,00
PTM de São Bernardo do Campo	R\$ 3.000,00	R\$ 330,00	R\$ 3.330,00
PTM de Santos	R\$ 6.000,00	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
PTM de Barueri	R\$ 7.800,00	R\$ 330,00	R\$ 8.130,00
PTM de Mogi das Cruzes	R\$ 3.600,00	R\$ 330,00	R\$ 3.930,00
PTM de Guarulhos Campo	R\$ 4.800,00	R\$ 330,00	R\$ 5.130,00
VALOR TOTAL	R\$ 55.200,00	R\$ 4.120,00	R\$ 59.320,00

5. Levantamento do mercado

A solução que ora se pretende é o gerenciamento integrado de frota via web, que consiste em uma empresa administradora de frota de veículos e possuidora de uma rede credenciada de postos de abastecimentos, para possibilitar à PRT2 e suas PTM's, sempre que necessário, realizar lavagens e os abastecimentos de combustíveis necessários por intermédio cotações e autorizações para serviço utilizando-se de ambiente informatizado.

Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Com o avanço das tecnologias, a terceirização, em âmbito público, tornou-se um importante instrumento utilizado pela Administração para reduzir ou suprimir a participação do Estado em atividades não-essenciais, admitidas pela legislação, visando a diminuição dos gastos públicos, a melhoria da qualidade e a maior eficiência da máquina administrativa, transferindo-se assim a terceiros a realização de tarefas para as quais a relação custo/benefício da execução interna não se mostra a mais vantajosa, seja do ponto de vista financeiro, de qualidade, ou mesmo de especialidade.

O sistema da administradora deve ser capaz de realizar o gerenciamento dos abastecimentos, com análise de quilometragem, consumo e controle detalhado dos serviços prestados e peças utilizadas, disponibilizando, em tempo real (online), via sistema informatizado (web), todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, com a centralização da gestão do contrato pela contratante.

Nesta área de atuação encontram-se diversas empresas, tais como: Trivale Administração (ValeCard), TicketLog (Endenred), Prime Benefícios, Link Cartão de Benefícios, Neo Facilidades e Benefícios (Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI – ME), Goldi Serviços e Administração Ltda, Brasilcard (Vólus Gestão de Frotas), Brasal Combustíveis Ltda, Caravan Comércio Serviços e Distribuição Eireli, Grandiesel Serviços em Motores Ltda, NP3 Comércio e Serviços Ltda, Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação, Zippcard Gestão em Benefícios Eireli, dentre outras.

Ante o exposto, verifica-se que o mercado oferece a solução que atende a necessidade de contratação, qual seja, empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para o abastecimento e lavagem, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos (própria ou por credenciados), por meio de sistema informatizado, para atender os veículos das unidades da PRT2, permitindo a melhor gestão da frota, além de otimizar, sobremaneira, os recursos humanos disponibilizados.

6. Estimativa do preço da contratação

O valor estimado da contratação para período de 12 meses é de R\$ 59.320,00, conforme os quantitativos previstos na programação orçamentária para o ano de 2024 (item 4) e ao referido valor será aplicado o desconto obtido no procedimento licitatório.

7. Descrição da solução como um todo

A solução para os serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

lavagem de veículos por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e serviços prevê os seguintes elementos:

- a) Implantação de Sistema tecnológico de gestão;
- b) Fornecimento de cartões magnéticos;
- c) Emissão de relatórios gerenciais;
- d) Treinamento para utilização do Sistema;
- e) Serviço de suporte técnico;
- f) Rede credenciada para prestação dos serviços de abastecimento e lavagem;
- g) Sistema de segurança para controle dos abastecimentos e lavagens com utilização de senhas individuais.

8. Justificativas para o parcelamento

Não se aplica o parcelamento.

A contratação pretendida abarca serviço de gerenciamento de frota, abastecimento e lavagem.

A escolha da solução conjunta é justamente pela dinâmica da prestação do serviço de administração da frota, levando em consideração as atividades das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região que requerem deslocamentos diários com uso dos veículos e área de abrangência em todo o Estado de São Paulo.

Do ponto de vista operacional, várias empresas poderiam redundar na necessidade de utilização de vários sistemas de informação, havendo prejuízo na consolidação de dados para auxiliar a tomada de decisão, prejudicando, em consequência, a gestão da frota da PRT2.

9. Demonstrativo do resultado pretendido

Suprir a necessidade de abastecimento e lavagem dos veículos da frota da PRT2, visando manter em operação os veículos necessários para sua atuação no âmbito de sua competência.

Otimização dos processos de gestão de frota, resultando em menor demanda de força de trabalho para fiscalização e gestão dos contratos relativos a abastecimento e lavagem da frota da PRT2.

Mitigar riscos de descontinuidade do contrato, na medida em que os serviços podem ser prestados por uma rede de prestadores de serviços credenciados à gestora.

Execução de serviços de maneira transparente, eficiente e sustentável

10. Providências a serem adotadas pela Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Não será necessária adequação do ambiente do órgão, visto tratar-se de serviço comum já existente na PRT2.

11. Contratações correlatas ou e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes na PRT2.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os possíveis impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado são os relativos principalmente à gestão dos resíduos sólidos e combustíveis, para os quais serão previstas obrigações a serem cumpridas pela futura contratada, com relação ao desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CONTRATANTE que versem sobre a matéria.

A contratada e credenciadas deverão adotar, o máximo possível, processos informatizados na relação com a contratante, visando reduzir a utilização de documentação em papel, de forma a contribuir com a redução do impacto ambiental.

13. Posicionamento conclusivo

Considerando que:

- a) O serviço tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no TR, bem como possui especificações usuais de mercado; e
- b) O valor estimado de contratação está dentro do disponibilizado no PAAC 2024 PRT2.

Tem-se como posicionamento conclusivo a viabilidade e adequação desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

SEÇÃO II – PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista

na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média

comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção. Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II
Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual. Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- I - percentual fixo;
- II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e
- III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/ MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133, de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
Da Instauração

Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexistência de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e
 - i) apólice ou garantia contratual, se for o caso
- III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e
- IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II
Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

- I - relatório dos fatos e incidentes;
- II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;
- III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;
- IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;
- V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e
- VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021. § 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

- I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII **DO PARCELAMENTO DO DÉBITO**

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento. § 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

SEÇÃO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº2, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do **Ministério Público do Trabalho**, normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR nº 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

- I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
- II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
- IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- V - Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos I, II, III, IV e V](#), bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
- II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
- IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
- V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X – restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II – o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III – a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV – a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V – a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (três) meses; e
- VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho Diretor Geral do MPT
Diretor Geral do MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº **XX/2024**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua Cubatão nº 322, Paraíso, São Paulo/SP, CNPJ nº 26.989.715/0033-90, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe Vera Lúcia Carlos, conduzida ao cargo pela Portaria PGT nº 1.697, de 25/09/2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 1.728, de 02/10/2017, ambas do Procurador Geral do Trabalho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (**razão social**), com sede (**endereço completo**), CEP: **XXXXX**, telefone **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, CNPJ nº **XXXXX**, neste ato representada por (**qualificação completa**), RG nº **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os elementos constantes do processo eletrônico de gestão administrativa nº **20.02.0200.0001118/2024-97**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO E LAVAGEM DE VEÍCULOS POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO SÃO PAULO - SEDE E PTM'S**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento e lavagem de veículos por meio de rede credenciada de postos de combustíveis e serviços, para atender aos veículos oficiais pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região São Paulo - Sede e PTM's.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, o qual ficará vinculado às disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – UASG 200050**, às disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, à proposta da contratada apresentada no mencionado pregão eletrônico e aos demais documentos constantes do processo eletrônico de gestão administrativa nº **20.02.0200.0001118/2024-97**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato tem o regime de **execução indireta**, na modalidade de **empreitada por preço global**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº **XX**/2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se quanto ao estabelecido nos **itens 12 e 13** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores da CONTRATANTE designados para essa finalidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas da CONTRATANTE, conforme **item 6** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano** contados do início da prestação dos serviços, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA, sendo que a não prorrogação não gera direito a qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços se iniciará em ____/____/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo inicial da prestação dos serviços poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço correspondente às despesas incorridas no período de referência com os serviços de abastecimento e lavagem dos veículos, acrescido do valor correspondente à taxa de administração proposta pela CONTRATADA, incluído nesta todos os impostos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual da taxa de administração é de% (.... por cento).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº XX/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço anual estimado para o presente contrato é de R\$

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa constante do parágrafo anterior não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O percentual da taxa de administração indicado na cláusula anterior será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual, incluídas suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

CONTRATANTE E CONTRATADA obrigam-se quanto ao estabelecido no **item 7** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho, Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, elementos de despesa 3390.3919 e 3390.3001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas foram emitidas as **Notas de Empenho nº XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis em razão do descumprimento das obrigações encontram-se especificadas no **item 14** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, sendo que os motivos para uma eventual extinção, a forma como ela ocorrerá e suas consequências, são aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº **XX**/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCESSO, DA DEFESA E DOS RECURSOS

Determinada a abertura de processo para aplicação de qualquer sanção referida na cláusula décima primeira, bem como para extinção contratual disciplinada na cláusula décima segunda, a CONTRATADA será notificada para apresentação de DEFESA PRELIMINAR, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação, na forma dos artigos 44 e 45 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso de aplicação exclusiva das sanções previstas no art. 156, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (advertência e multa), o procedimento sumário seguirá conforme o art. 57 e seguintes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 (impedimento e declaração de inidoneidade), será instaurado processo de responsabilização, na forma do art. 48 e seguintes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação do acusado, na forma do art. 64 e seguintes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023.

PARÁGRAFO QUARTO – Esgotados os recursos administrativos, a aplicação das sanções, bem como a extinção contratual unilateral, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a prestação de serviços por empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor, este quando ocupante de cargo de direção, do Ministério Público da União, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do art. 4º da Resolução/CNMP nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº XX/2024

e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste contrato emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da CONTRATANTE (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização do protocolo administrativo eletrônico, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu contrato, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma para apresentação de documentos, expressas neste instrumento e no termo de referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

O envio de documentos da CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações em seus dados cadastrais, tais como e-mail, número de telefone, endereço, dados bancários, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº XX/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente caso causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões judiciais oriundas do presente contrato serão dirimidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº XX/2024

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes abaixo.

São Paulo, *data da assinatura eletrônica*.

assinatura eletrônica
CONTRATANTE

assinatura eletrônica
CONTRATADA

ANEXOS DO CONTRATO:

Termo de Referência
Proposta Comercial